



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Lei Municipal, 1.248 de 18 de abril de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação a empresa NEUMANN LUCIA SILVA - MEI, estabelecida na Rua Gabriel José dos Reis, nº 453, Centro, Santana da Vargem - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.918.261/0001-74, de um lote de terreno urbano nº 011, da quadra C-2, do Loteamento Irmãos Ribeiro, em Santana da Vargem, com área total de 176,30 m² (cento e setenta e seis vírgula trinta metros quadrados), confrontando pela frente para a Rua Dois, devidamente matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, sob o nº R.01.M.24.679, livro nº 02, de 29/12//2010, para a finalidade única de construção de prédio de natureza comercial e dependências afins, bem como de ampliação dos serviços prestados.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* desse artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º A donatária do imóvel descrito no art. 1º desta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos e restrições:

- a) máximo de 18 (dezoito) meses para a conclusão da construção de imóvel comercial e dependências afins;
- b) manter, continuamente, as atividades no Município pelo prazo mínimo de mais 10 (dez) anos;
- c) não alienar, a qualquer título, o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, antes do decurso de 10 (dez) anos de efetiva atividade neste Município, podendo dar o imóvel em garantia para a obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja para realizar empreendimentos neste Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, inclusive com suas benfeitorias, no estado em que se encontrar.

Art. 3º Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 5º Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal